



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

**PREFEITURA DE  
BARUERI**

## **LEI COMPLEMENTAR N° 495, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

# **“DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria da Família, que passa a integrar a estrutura da Administração Direta do Município como Órgão de Execução.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1º desta lei complementar, passa a Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 5º, acréscimo da letra “o” ao inciso III, nos termos seguintes:

## **“Art. 5<sup>o</sup>** .....

III -

o) Secretaria da Família – SEFAM.”

II – acréscimo dos artigos 47-A e 47-B, com a seguinte redação:



**“Art. 47-A À Secretaria da Família compete:**

I – promover ações e projetos de apoio às famílias, formulando políticas e diretrizes referentes à promoção e à defesa da família;

II – coordenar e articular, junto às demais Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil, ações visando o fortalecimento e desenvolvimento da família;

III – promover o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente em risco social ou situação econômica comprometida;

IV – promover à criança e ao adolescente o acesso a atividades extraescolares, em regime de jornada ampliada;

V – possibilitar ao jovem em situação de risco procedente de família com vulnerabilidade social o acesso a aprendizagem técnico-profissionalizante compatível com o seu desenvolvimento físico e psicológico;

V – possibilitar o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento e convivência do idoso;

VI – promover e coordenar eventos de vínculo social, benficiante e de integração entre gerações;

VII – contribuir para a manutenção da sociedade conjugal.

**Art. 47-B A Secretaria da Família, consoante estrutura constante do Anexo Único desta lei complementar, compõe-se das seguintes unidades:**

I – Assessoria Administrativa;

II – Assessoria de Convivência Familiar;

III – Assessoria de Parcerias e Projetos.”

**Art. 3º Fica criado, no Anexo III – Tabela 1, da Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019, mais 1 (um) cargo de Secretário Municipal, Referência AGP 3.**

Fls: Nº 17  
Proc: Nº 0237/2021



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com a integração da Secretaria ora criada por esta lei complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de março de 2021.**

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
6/3/2021